

CENÁRIO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL

Luan Carlos Santos Silva – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Email: luancarlosmkt@gmail.com

João Luiz Kovaleski – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Email: kovaleski@utfpr.edu.br

Silvia Gaia - Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Email: gaia@utfpr.edu.br

Resumo: Este trabalho de pesquisa teve como objetivo analisar as Indicações Geográficas do Brasil como estratégia de desenvolvimento para o agronegócio, fazendo também correlações a Lei de Propriedade Industrial (nº 9.279/96) no que tange a temática abordada. A metodologia utilizada foi um estudo exploratório e análise documental, foram coletadas informações junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), analisando os dados dos últimos 14 anos, compreendendo o período de 1997 a 2011. Os resultados obtidos na pesquisa realizada mostram que as Indicações Geográficas vêm crescendo no sistema brasileiro de propriedade industrial, porém existem barreiras que garantam um número maior de certificações, tais como, ausência de Associações de Classe representativas, desconhecimento por parte da população dos potenciais produtos nas regiões brasileiras que podem gerar certificações. Contudo, as atuais estão influenciando diretamente no desenvolvimento do agronegócio em suas respectivas áreas de abrangência.

Palavras-chave: Certificação, Indicações Geográficas, Propriedade Industrial.

GEOGRAPHICAL INDICATIONS: BRAZILIAN SCENARIO

Abstract: This paper aims to analyze Brazilian Geographical Indications as an strategy for Agribusiness development, according to the Industrial Property Law (n 9279/96). The proposed methodology was an exploratory study and document analysis. Data was collected from the National Industrial Property Institute, analyzing data for the last 14 years, between 1997 and 2011. The obtained results show that Geographical Indications are growing into Brazilian Industrial property system, although there are some barriers which are avoiding a greater number of certifications to be accomplished. Some barriers are the absence of a representative association and the misunderstanding about potencial Brazilian products which could generate a certification. Nevertheless, actual Geographical Indications are directly influencing agribusiness development in their specific areas.

Keywords: Certification, Geographical Indications, Industrial Property.

1. INTRODUÇÃO

A abordagem conceitual sobre a questão das indicações geográficas (IGs) deve ser colocada em evidência para mostrar como esta ferramenta tem como objetivo alcançar uma valorização das tradições, costumes, conhecimentos, práticas e outros ativos intangíveis associados a uma identidade territorial e origem geográfica (Bérard & Marchenay, 2008). Neste sentido, as IGs são reconhecidas como uma estratégia de qualificação que enfatiza a inserção sócio-cultural do produto no território onde é produzido, garantindo o desenvolvimento do agronegócio.

Ao qualificar os ativos intangíveis que são difíceis de transferir para outros territórios, as IGs podem ser conceitualmente entendida como um catalisador de processos territorial e endógeno de desenvolvimento (Allaire & Sylvander, 1997; Cerdan & Vitrolles, 2008), estabelecendo-se como um contraponto à dinâmica geral do sistema agroalimentar em termos de padronização, globalização e concentração dos mercados (Benko & Pecqueur, 2001).

No Brasil, conforme Art. 176 da Lei da Propriedade Industrial (LPI) nº 9.279/96, constitui-se indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem. A lei ainda determina que será o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) que estabelecerá as condições para o devido registro das IGs, segundo a Resolução nº 75/2000.

No Art. 2º § 1-2 da Resolução INPI nº 75/00 28/11/2000, considera-se indicação de procedência (IP) o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. E considera-se denominação de origem (DO) o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da IG, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica, conforme Art. 3º da mesma resolução.

A pesquisa justifica-se devido o destaque das IGs no cenário brasileiro como forma de desenvolvimento do agronegócio, um dos seus objetivos deste sistema é a informação autêntica ao consumidor, tanto da origem geográfica do produto como de qualidades ou características decorrentes desta origem, a proteção de produtos ou serviços de um determinado país, cidade, região ou localidade de seu território contra falsas indicações geográficas.

A presente pesquisa traz para a discussão reflexões acerca do entendimento das IGs no âmbito da propriedade industrial, levando em consideração suas características e formas para aquisição desta certificação. Sendo que o objetivo principal foi analisar as IGs como forma de estratégia para o desenvolvimento do agronegócio do Brasil. Diante dessas colocações, a questão de pesquisa foi: Como as indicações geográficas podem desenvolver o agronegócio?

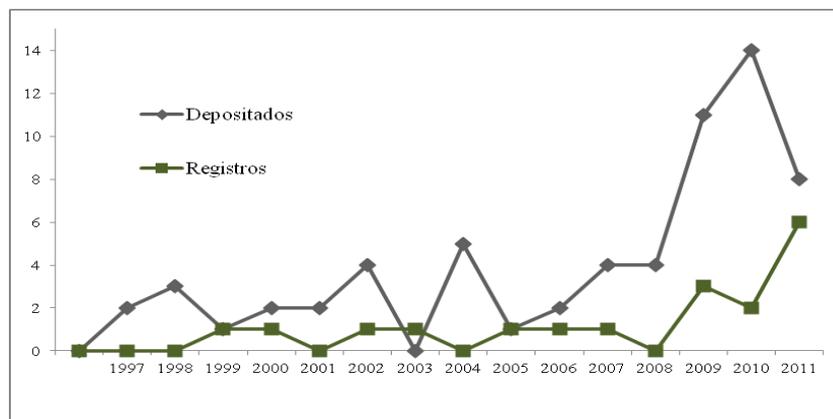
2. MATERIAL E MÉTODOS

No primeiro momento, a pesquisa consistiu da análise de fontes secundárias, tais como referências bibliográficas, leis, decretos, resoluções e pesquisas realizadas oriundas de outras fontes. No segundo momento, as referências analisadas serviu como apoio para exploração das questões levantadas.

A pesquisa constituiu-se como estudo exploratório e análise documental. Foram coletadas informações referentes aos depósitos e certificações concedidas das indicações geográficas do Brasil pelo INPI nos últimos 14 anos, compreendendo o período de 1997 a 2011.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A figura 1 apresenta o cenário dos depósitos e registros das indicações geográficas (IGs) do Brasil nos últimos 14 anos, respectivamente a tabela 1, detalha as IGs que foram concedidas.



Fonte: Banco de dados do INPI (2012)

Figura 1. Depósitos e registros de IGs pelo INPI

Tabela 1- Apresentação das IGs concedidas no Brasil pelo INPI

Ano	IG Concedida no Brasil	Produto	País	Espécie
1999	Região dos Vinhos Verdes	Vinhos	PT	DO
2000	Cognac	Destilado vínico ou aguardente de Vinhos	FR	DO
2002	Vale dos Vinhedos	Vinhos tinto, branco e espumante	BR	IP
2003	Franciacorta	Vinhos, vinhos espumantes e bebidas alcoólicas	IT	DO
2005	Região do Cerrado Mineiro	Café	BR	IP
2006	Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Carnes e seus derivados	BR	IP
2007	Paraty	Aguardente de cana e aguardente composta azulada	BR	IP
2009	San Daniele	Presento	IT	DO
2009	Vale do Sinos	Couro acabado	BR	IP
2009	Vale do Submédio São Francisco	Uvas de mesa e mangas	BR	IP
2010	Pinto Bandeira	Vinho tinto, branco e espumante	BR	IP
2010	Litoral Norte Gaúcho	Arroz	BR	DO
2011	Serra da Mantiqueira	Café	BR	IP
2011	Costa Negra	Camarões	BR	DO
2011	Jalapão	Peças artesanais com Capim Dourado	BR	IP
2011	Pelotas	Doces	BR	IP
2011	Goiabeiras	Panelas de Barro	BR	IP
2011	Serro	Queijo Minas Artesanal	BR	IP

Fonte: Banco de dados do INPI (2012)

Dos 49 depósitos de pedidos para certificação de IGs no Brasil, apenas 18 foram concedidos até 2011, conforme figura 1. Isto se deve muito, pela falta de disseminação das informações e requisitos da propriedade industrial no que tange as IGs, e principalmente pela falta de infraestrutura da produção dos potenciais produtos e de políticas públicas. De 2009 a 2011 houve um aumento significativo de concessões de registros, graças ao trabalho de Entidades como INPI, SEBRAE e do próprio Ministério da Agricultura que traçaram estratégias para alavancar o número de registros no Brasil.

O Ministério da Agricultura criou uma Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários, intitulada (CIG/DEPTA/SDC). As ações do Ministério nas Superintendências Federais de Agricultura nos Estados em 2010 acarretaram na ampliação do escopo para outros sinais distintivos coletivos. Nos Estados, houve articulação com outras instituições, participação de Fóruns (BA, PB, PA, ES e RJ), trabalho de sensibilização de produtores, colaboração na instrução do processo e capacitação. Ainda tiveram ações importantes no Estado da Bahia com potenciais IGs, tais como: Cachaça da Região de Abaíra, Cacau da Região Sul da Bahia, Café da Região Oeste da Bahia, Charuto de Região de Cruz das Almas e a Farinha.

O número baixo de registro também se dar, pois muitos requerentes não representam significadamente à região daquela determinada IG. Para requerer esta certificação no Brasil, conforme Art. 5º da LPI, deve ser Associações/ Institutos, pessoa jurídica representativa da coletividade, ou pessoas jurídicas representativas da coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico e estabelecida no respectivo território.

Conforme na tabela 1, das 18 IGs concedidas algumas não são residentes, outros países fizeram depósitos aqui no Brasil, como por exemplo, Portugal (PT) com a IG da Região dos Vinhos Verdes, sendo a primeira registrada no Brasil em 1999, outro país é a

França (FR) com a IG Cognac, concedida em 2000, e por último a Itália (IT) com duas certificações, a Franciacorta em 2003 e a San Daniele em 2009. Outros países também fizeram depósitos e aguardam a concessão do registro.

Dos registros concedidos até o momento 06 deles são de denominação de origem (DO) e 12 são de indicação de procedência, isto porque as IGs de DO dependem mais do contexto físico do que social, por este fator existe um número menor.

Uma das grandes IG de IP é a do Vale dos Vinhedos, primeira residente concedida, que produz vinhos tinto, branco e espumante. Elas respondem por 20% dos vinhos finos e 25% dos espumantes nacionais. Elaboram uma média anual entre 10 a 12 milhões de garrafas. Também elaboram suco e outros derivados de uva, oferecem degustação dos produtos. Realizam visitas guiadas com explicação sobre o processo produtivo. O fluxo de visitantes vem aumentando na região do Vale dos Vinhedos, em 2001 foram 45.000 visitantes, e em 2009 chegou a 182.229 visitantes.

A IG da Região do Cerrado Mineiro, que produz café, tem no Estado de Minas Gerais 50% da produção de café do Brasil. Foi a primeira região a empreender esforços coletivos na valorização da imagem do café brasileiro.

Em 2011 houve um número significativo de registros, totalizando 6. Isto deve a atenção especial do próprio INPI para os requerentes, no intuito de auxiliar na concessão da IG., dentro outras entidades importantes.

1- CONCLUSÕES

Uma das grandes dificuldades que tem enfrentado a proteção nacional e internacional das indicações geográficas tem sido a diversidade de conceitos nacionais para este termo. No entanto, a base é sempre a mesma: oferecer proteção aos nomes de produtos locais que contribuem para a formação da identidade cultural de uma nação ou localidade.

Os desafios para o Governo brasileiro é a criação de políticas públicas explícitas de apoio a IGs desde a estruturação do documento de depósito no INPI até a promoção e proteção em nível internacional. Já os desafios aos produtores tangem na proteção das IGs concedidas nos mercados internacionais de interesse e promoção das IGs nacionais no Brasil e nos mercados internacionais de interesse.

A ausência de Associações representativas dificultam as concessões destes registros no Brasil. Trabalhos multidisciplinares com diferentes órgãos e criação de políticas públicas podem garantir o aumento de registros, bem como de sua valorização. O conjunto de esforços para este desenvolvimento deve ser forçado na formação de massa crítica para construção da política nacional, foco no desenvolvimento regional e diretamente aos beneficiários e proteção do saber-fazer, proteção do nome, tradição, manutenção do homem no campo e do patrimônio brasileiro.

Contudo, as indicações geográficas podem ser um indicador de qualidade para o agronegócio brasileiro. Além de perceber qualidade, garante ao consumidor que essa certificação oferece maior segurança e confiança ao produto. A partir desses atributos diferenciais, é possível direcionar este produto para nichos específicos de mercado e agregar valor aos diferentes produtos com IG.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq pelo financiamento da pesquisa.

REFERÊNCIAS

ALLAIRE, G.; SYLVANDER, B. *Qualité spécifique et systèmes d'innovation territoriale*. Cahiers d'Economie et Sociologie Rurales, n. 44, p. 29-59, 1997.

BENKO, G.; PECQUER, B. *Les ressources de territoires et les territoires de ressources*. Finisterra, v. 36, n. 71, p. 7-19, 2001.

BÉRARD, L.; MARCHENAY, P. *From Localized Products to Geographical Indications: Awareness and Action*. CNRS, 2008.

BRASIL. *Lei de Propriedade Industrial do Brasil nº 9.279, de 14 de maio de 1996*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em: 26/06/2011.

CERDAN, C. ; VITROLLES, D. *Valorisation des produits d'origine : contribution pour penser le développement durable dans la Pampa Gaúcha au Brésil*. Géocarrefour, v. 83, n. 3, 2008.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. *Principais estatísticas relativas ao sistema de propriedade intelectual e aos serviços oferecidos até 2011: Depósitos e as concessões de Indicação Geográfica*. Disponível: <http://www.inpi.gov.br/images/stories/IG_Portal.pdf>. Acesso em 15/05/2012.